

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 8/99, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Altera a redação do Estatuto do Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o § 1º, do Art. 58, da Lei nº 9.649, de 27 de Maio de 1998 e,

Considerando a necessidade de manter o seu Estatuto atualizado, objetivando acompanhar as mudanças sociais que a realidade exige,

Resolve:

Art. 1º – Ficam alterados os seguintes artigos do Estatuto do Sistema CFB/CRBs, aprovado pela Resolução nº 001/98.

Art. 2º – O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – Os Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia funcionam na forma da Lei nº 4.084/62, do Decreto nº 56.725/65, do artigo 58 e seus parágrafos, da Lei nº 9.649/98, do presente Estatuto e dos respectivos Regimentos Internos, devidamente aprovados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.”

Art. 3º – O Art. 9º passa a ter a seguinte redação, incisos e parágrafos:

“Art. 9º – O Conselho Federal de Biblioteconomia é constituído de, no mínimo, (20) vinte Conselheiros Efetivos, sendo 6 (seis) escolhidos através de sorteio e 14 (quatorze) através de voto.

- I. Um Conselheiro Federal representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia instalado e em funcionamento e seu respectivo Suplente, eleito em Assembléia Geral dos profissionais em cada jurisdição;
- II. Seis Conselheiros Federais representantes da Congregação das escolas de Biblioteconomia, cujos nomes serão encaminhados pelas Instituições de Ensino, ao Conselho Federal e escolhidos mediante sorteio.

§ 1º – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são constituídos de, no mínimo,

14 (quatorze) Conselheiros Regionais e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral dos profissionais da respectiva jurisdição.

§ 2º – As eleições dos Conselheiros Federais e dos Conselheiros Regionais ocorrerão na mesma data, em cédula única, permitido o voto apenas aos profissionais em dia com o respectivo Conselho, sendo facultado o voto por correspondência, na forma do Regulamento Eleitoral.”

Art. 4º – Os parágrafos do Art. 15, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º – O Conselheiro Federal ou Regional que, durante um ano, faltar, sem licença prévia dos respectivos Conselhos a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, embora com justificativa, perderá o mandato, automaticamente.

§ 2º – O membro de Diretoria que faltar às reuniões de Diretoria, sem justificativa, perderá apenas o cargo de Diretoria;

§ 3º – Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro Federal ou Regional, o Suplente será convocado pelo Presidente, para preenchê-la em caráter permanente e nos casos de ausência ou impedimento, em caráter temporário.”

Art. 5º – O Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – O exercício do mandato de Conselheiro é honorífico, inexistindo qualquer relação empregatícia e, vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título.

Art. 6º – Substitui-se, na parte final do Art. 22: “... Regimento Interno” por: “Regulamento Eleitoral.”

Art. 7º – O Art. 25 fica acrescido da seguinte alínea:

o) delegar atribuições a membro.

Art. 8º – O Art. 38 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – Todas as despesas para a execução necessárias do Conselho Fiscal correrão por conta dos CRBs, cabendo a estes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhar ao CFB, o regimento do Conselho Fiscal, já devidamente aprovado pelos respectivos plenários, por dois terços de seus membros.”

Art. 9º – Fica acrescido ao Título VIII, Capítulo I: “... E DAS ELEIÇÕES”

Art. 10 – O Art. 100 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100 – O mandato de membro do Conselho Federal ou Regional será de 3 (três) anos, na forma definida pelo Regulamento Eleitoral.”

Art. 11 – O Art. 101 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101 – A posse dos membros do Conselho Federal e Regionais deve ocorrer no mês de Janeiro, do ano subsequente ao término do mandato vigente.”

Art. 12 – Fica excluído do Art. 103, o Inciso IX.

Art. 13 – Fica acrescido ao Art. 119, o seguinte:

“Parágrafo Único – O exercício do mandato da gestão 2000 a 2002 terá início em 06 de maio de 2000 e expirará em 31 de dezembro de 2002.”

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lígia Scrivano Paixão
Presidente do Conselho
em Exercício